GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/2/2004, publicado no DODF de 9/2/2004, p. 6.

Parecer n° 2/2004-CEDF Processo n° 030.000168/2004 Interessado: **Farza Slim**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Farza Slim, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Farza Slim, no "LT - LP Prives E.C.A.", em Annecy Le Vieux, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2004

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/1/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal